



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

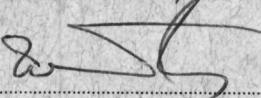
Data 02/01/75  
Hora 14:00

PROC. N° 445/74

**JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO:**  
**DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA**

**A U T U A Ç Ã O**

Aos TREZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por JURANDIR ANTONIO WOLFF contra NORDON-INDUSTRIA METALÚRGICA S/A



Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Metade do saldo do contrato-Salário-doença-13ºsal.prop.  
Férias proporcionais-Assinat. C.P.  
Total: Cr\$ 579,40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. do Montenegro  
Protocolo N.º 445 174  
Em 13 / 12 / 74

2  
Pep

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro de 1974 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JURANDIR ANTONIO WOLFF Não tem CPF  
(Reclamante)

ajudante solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Espírito Santo-s/nº-Montenegro portado da C. P. —

N.º 43872, Série 408, e apresentou a seguinte reclamação contra

NORDON IND. METALÚRGICA S/A obras de montagem  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua Oswaldo Aranha, esq. c/estrada Mauricio Cardoso  
(Rua e número)

DECLAROU:

-Que trabalhou p/Roda de 21.08.74 até 08.10.74, quando foi demitido sem justa causa.

-Que tinha contrato de experiência por 90 dias, sendo que trabalhou 40 dias, como ajudante, percebendo Cr\$1,94 por hora, em pagamento mensal;

-Que esteve afastado do serviço do dia 01.10.74 a 08.10.74, tendo sido apresentado atestado e a firma negou-se a pagá-lo, despedindo-o.

RECLAMA:

Metade do saldo do contrato(21 dias).....	Cr\$ 325,92
Salário-doença(8 dias).....	Cr\$ 124,16
13º salário prop.(2/12).....	Cr\$ 77,60
Férias proporcionais(2/12).....	Cr\$ 51,72
Assinatura da saída na Carteira profissional.....	—
Total.....	Cr\$ 579,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 09 de janeiro de 1975, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Jurandir Antonio Wolff*  
Jurandir Antonio Wolff (Rcte.)

*Mauricio Fortes*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

2000-01-01 00:00:00 2000-01-01 00:00:00

CIRCUITO

REASSESSMENT OF ECONOMIC GROWTH

CERTIFICO que, nesta data, 10

feita e expedida a devida notificação.  
Pelo ato de S.º Of. Justica.

**Don 16.** 320 35.30.15 al 1000 m. a.s.l. - 1000 m. a.s.l.

**Montenegro, 13 de 12 de 1974.**

Carta de Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

3.  
R

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 445/74

**NOTIFICAÇÃO**

SR. NORDON-INDUSTRIA METALÚRGICA S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JURANDIR ANTONIO WOLFF

Reclamado NORDON-INDUSTRIA METALÚRGICA S/A

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º \_\_\_\_\_, no dia neve (09) do mês de janeiro, às quatorze (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 13 de dezembro de 19 74

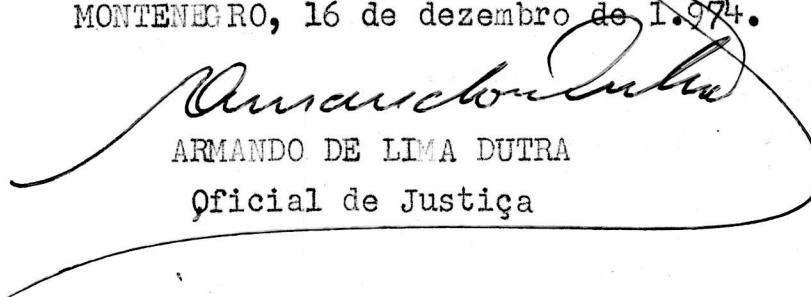
x Alecrim

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,30 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma NORDON - Indústrias Metalúrgicas S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. ARY BUENO DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como , reeebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 16 de dezembro de 1.974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

445/74  
PROCESSO N°.....

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil setenta e cinco, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN e NESTOR FLORES, dos empregados, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR ANTONIO WOLFF, reclamante e NORDON-indústria metalúrgica S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: metade do saldo do contrato, salários-doença, 13º salário proporcional, férias proporcional e assinatura da carteira profissional. Presentes as partes a reclamada representada pelo Sr. Ary Bueno de Andrade que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: com a palavra o preposto da reclamada disse trazer por escrito a contestação que após lida foi juntada aos autos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE, digo, CONCILIAÇÃO: recusada. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que no dia 8 de outubro o depoente compareceu a reclamada tendo apresentado sua carteira profissional com anotação de fls. 51 e 52; tendo o preposto da reclamada lhe dito que era bom dar baixa na carteira; tendo retornado após esta data ao INPS porque não se sentia bem, quando então lhe foi entregue o documento que ora pedia juntada aos autos para que procurasse um setor competente em Porto Alegre, quando foi informado no mesmo que não havia vaga; razão porque o depoente retornou ao médico local e continuou apenas tomando os medicamentos; que após ter retornado de Porto Alegre o depoente esteve por duas ou três vezes a reclamada tendo sempre falado com o representante da reclamada, sendo que em nenhum dessas vezes havia testemunhas; que em uma dessas vezes o depoente pediu que fosse dada a saída em sua carteira, tendo sido apresentado ao mesmo um papel para que assinasse sem direito a aviso prévio, com o que não concordou o depoente; que após esta oportunidade o depoente retornou mais uma vez a reclamada e pediu para continuar trabalhando para poder descontar o INPS, tendo sido informado que não dava para trabalhar; que após não retornou mais a reclamada. Nada mais. DEPOIMENTO DO PREPOSTO DA RECLAMADA: que após o dia 8 de outubro o reclamante compareceu a reclamada



reclamada solicitando que fosse dada a baixa em sua carteira tendo então o depoente lhe apresentado uma carta de demissão recusando o reclamante a assiná-la; que após esta data, quando o depoente tomou conhecimento da anotação de fls 52 da CP do reclamante, não se recorda, não podendo de outro lado afirmar se o reclamante retornou mais uma vez à reclamada, pois o depoente costuma se afastar por motivo de serviço dos escritórios. Nada mais. CONCILIAÇÃO: recusada. Encerrada a instrução uma vez que as partes não tem testemunhas a serem ouvidas. Com a palavra para razões finais o reclamante se reportou a inicial e a reclamada à contestação. A seguir, ouvido - votos dos senhores vogais a junta passou a decidir:

VISTOS, ETC.

Jurandir Antonio Wolff, pleiteia de Nordon-Industria Metalúrgica S/A a importância de Cr\$ 579,40 conforme parcelas discriminadas na inicial, A demandada contesta o pedido alegando o abandono de emprego. As partes são ouvidas e os documentos são juntados. Encerrada a instrução arrazoaram ao final, as propostas de conciliação não foram aceitas.

É o relatório.

ISTO POSTO

Em sua defesa a reclamada alega o abandono de emprego fato extintivo do direito pleiteado pelo reclamante, sendo que de acordo com o CPC caberia a demandada a comprovação do alegado abandono, o que, no entanto não resultou comprovado e diante da fragilidade das provas o documento apresentado pelo reclamante assim como a anotação de folha de fôldigo, de folha 52 de sua CP, vem demonstrar que durante o período ali compreendido o mesmo se encontrava impossibilitado de trabalhar, por motivo de doença. E sua afirmação de ter retornado por mais de uma vez a reclamada, o que de outra parte não foi devidamente contestada pela mesma, descharacteriza o abandono alegado, razão porque a JCJ de Monte negro por maioria de votos, vencido o representante dos empregadores condena a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 331,08 relativa a metade do saldo do contrato de trabalho, 13º salário proporcional e férias proporcionais, conforme o consignado a fls.2 com exceção do salário-doença o qual já se encontra ao primeiro item do pedido, condena ainda a assinar a carteira profissional do reclamante e as custas-processuais no valor de Cr\$ 33,10. Decisão de alcada irrecor-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

60

alçada irrecorrivel. Nada mais.

Nestor Flores  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTILI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamada

MAURÍCIO FORTES  
CHIEFE DA SECRETARIA

*10*

**CERTIDAO**

CERTIFICO, que o senhor

*Ary Bueno de Andrade,*  
tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 09/01/1975

*[Signature]*  
CHEFE DE SECRETARIA

*Mauricio Torres*  
CHEFE DA SECRETARIA

800  
JF

NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S. A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA -  
MENTO DE MONTENEGRO

Ref:- PROCESSO Nº 445 | 74

SR. JURANDIR ANTONIO WOLFF

NORDON- INDÚSTRIAS METALÚRGICAS -  
S/A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 849 e escritório à Rua Osvaldo Aranha, - esquina c/ Rua Faixa, parque de construção da Antarctica S/A., vem, por seu representante legal que esta subscreve, à presença de V.Exa. para articular sua defesa no processo que ora lhe move seu ex-empregado, SR. JURANDIR ANTONIO WOLFF, e, se necessário provar o quanto segue :-

- Que, a Reclamada sediada em São Paulo têm por objeto a construção e a realização de montagens - de complexos industriais e execução de trabalhos nas mais diversas regiões do País ;

- Que, o Reclamante foi efetivamente admitido em 21 de agosto de 1974, a fim de exercer a função de "ajudante", com o salário-hora de R\$ 1,80, forma de pagamento mensal, optante pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ;

- Que, o Reclamante não foi demitido em 08 de outubro de 1974 como alega através da reclamatória, uma vez que o mesmo após 8 (oito) dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia, não mais compareceu ao serviço, sendo caracterizado, como não poderia deixar de ser como -- "abandono do emprego", como poderá ser comprovado pela inclusa xerocópia do cartão de ponto ;

90  
88

NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S. A.

-Fls. -2-

- Que, o Reclamante está laborando em equívoco ao afirmar que quando admitido assinou contrato de experiência por 90 (noventa) dias, porquanto o contrato assinado pelo Reclamante, o foi para execução de serviços temporários, decorrente da própria natureza dos serviços executados, - assinando na oportunidade CONTRATO DE TRABALHO PARA OBRA CERTA e a muito tempo que estes serviços são utilizados pela Reclamada, existindo mesmo em algumas regiões do País, elementos que - se dedicam única e exclusivamente para esse mistério ;

- Que, o Reclamante assinou o contrato em epígrafe, porquanto a Reclamada contratou com a Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Connexos, fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviços - de montagens que estão sendo executados na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, sendo os mesmos de caráter - temporário ;

- Que, a Reclamada nesta oportunidade junta à presente contestação, xerocópia do contrato de trabalho, assinado pelo Reclamante ;

- Que, a Reclamada ao final protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento de testemunhas, as quais serão arroladas oportunamente, caso sejam necessárias ;

Em face do exposto, a Reclamada - pede e espera que essa E.Junta decrete a improcedência da presente ação, praticando assim a mais lídima

J U S T I Ç A !

São Paulo-(SP), 07 de Janeiro de 1975.

NORDON INDÚSTRIAS METALURGICAS S. A.

  
JOSÉ MARIA GOUVEIA FRANCO  
OAB - SP - 13.353

LAD  
BO

## ATENÇÃO:

EM CASO DE EMENDAS  
OU CASURAS DEVERÁ  
SER PREENCHIDO OUTRO  
CARTÃO ANEXADO AO  
ORIGINAL

NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A

AV. BRIG. LUIS ANTONIO, 849 - SÃO PAULO

## CARTÃO DE PONTO

A PREENCHER NA OBRA				A PREENCHER NA ADMINISTRAÇÃO			A PREENCHER NA OBRA		
HORAS NORMAIS	DIA	HORAS EXTRAS	PREMIO COMUM	DESCR. PREMUN.	PERÍODOS	HORAS DOENÇA	HORAS VIAGEM	SOMA	N.º DE PEDISSOS
LIC. MÉDICA		/							33.087
LIC. MÉDICA	/								
FALTA									
LIC. MÉDICA	/								
FALTA									
DOMINGO									
FALTA									
LIC. MÉDICA	/								
DOMINGO									
FALTA									
FALTA									
FALTA									
FALTA									
DOMINGO									
FALTA									
FALTA									
FALTA									
FALTA									
DOMINGO									
FALTA									
FALTA									
FALTA									
FALTA									
DOMINGO									
FALTA									
FALTA									
FALTA									
FALTA									
DOMINGO									
FALTA									
FALTA									
FALTA									
FALTA									
DOMINGO									
FALTA									
FALTA									
FALTA									
FALTA									
ENDEREÇO COMPLETO									
RUA									

ULTIMO DIA.

N.º

Mf

CONTRATO DE TRABALHO PARA OBRA CERTA

NORDON - Indústrias Metalúrgicas s.a., com escritório em São Paulo - Capital / de um lado e doravante denominada " Empresa ", e o Sr. Jurandir Antonio Wolff de outro lado e doravante denominado " Empregado ", tem firmado o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA e que se regerá pelas seguintes condições :

I - OBJETO:

A Empresa contrata o Empregado para as funções de Ajudante nos serviços de montagens na Antarctic / situada no município de Montenegro / Estado de Rio Grande do Sul / cujas montagens e instalações estão a cargo da Empresa.

Para execução de seus serviços, o Empregado receberá instruções verbais ou ordens de serviço, a que se obriga a cumprir.

II - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA:

Durante os primeiros 90 dias a partir da data da admissão, o presente contrato vigorará a título de experiência, assistindo a ambas as partes o direito de dá-lo por rescindido a qualquer momento sem qualquer formalidade e sem qualquer indenização.

III - DISPENSA:

A duração do presente contrato ficará condicionada não só à conclusão total da obra, mas também às circunstâncias de seu andamento, podendo o Empregado ser dispensado a qualquer momento em que, pelo andamento da mesma, não mais se tornem necessários, para sua conclusão, os trabalhos do Empregado, sem que, neste caso, lhe seja devida qualquer indenização.

IV - DESPEDIDA:

Cometendo o Empregado, durante a vigência do presente contrato, qualquer das faltas capituladas no Artº 482 da C.L.T., poderá ser imediatamente despedido sem qualquer indenização.

V - HORÁRIO:

Considerando a natureza dos trabalhos na Empresa, o Empregado obriga-se a prestar seus serviços em qualquer horário legal inclusive prestando horas extras, seja diurno, noturno ou misto, seja em regime de turma única ou de revezamento, de acordo com as necessidades ou conveniências dos serviços.

NORDON - Indústrias Metalúrgicas s.a.

São Paulo, 21 de Agosto de 1974

Jurandir Wolff  
EMPREGADO

## INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

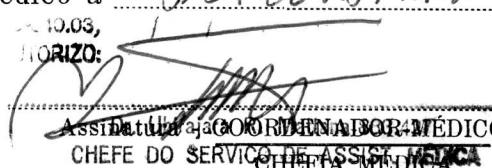
PEDIDO N.º 893/74

SEGU-RADO	NOME	Jurandir Antônio Wolff	IDENTIFICAÇÃO CP 43.873/408
	RESIDÊNCIA	Montenegro	PROFISSÃO Ajudante
PACIENTE	NOME	O Próprio	IDENTIFICAÇÃO 44.608
	RESIDÊNCIA	-	
ACOMPA-NHANTE	PARENTESCO	-	COMPROVANTE
	NOME	-	IDADE 23
	RESIDÊNCIA	-	IDENTIDADE

PARA USO DO ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE ORIGEM	19-040-30 Agência em Montenegro	DATA 17/10/74

- 1 - Encaminhe-se o original e uma cópia dêste pedido, juntamente com o original e uma cópia do laudo médico à QSIQVIATKIA
- 2 - Aguarde-se resposta.

Assinatura - COORDENADOR-MÉDICO  
CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA  
CHIEFIA MÉDICA



PARA USO DO ÓRGÃO DE DESTINO	ORGÃO DE DESTINO		DATA / /

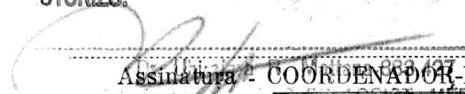
- 1 - Em face dos nossos recursos médico-assistenciais:  
É EXEQUÍVEL  
NÃO É EXEQUÍVEL o tratamento solicitado.
- 2 - Providencie-se, na forma do subitem 2.4 da ODS-SAM.

Assinatura - COORDENADOR-MÉDICO  
CHEFIA MÉDICA

PARA USO DO ÓRGÃO DE DESTINO	SETOR		DATA / /

- 1 - De acordo com o despacho supra, estamos encaminhando as duas vias dêste pedido uma via dêste pedido e as duas vias do Laudo ao Órgão de origem.
- 2 - O beneficiário deverá comparecer à rua ..... n.º ..... , de ..... às ..... horas, de 2.ª a 6.ª feira, apresentando documento de Identidade, as duas vias dêste documento e a 3.ª via do RPB.
- 3 - À .....

SERVIDOR N.º

Para uso do Órgão de Origem	ÓRGÃO DE ORIGEM	DATA
	/ /	
	1 - <u>AUTORIZO</u> <u>NÃO AUTORIZO</u> em face do pronunciamento da <u>CAM</u> consultada. 2 - Acompanhante <u>SIM</u> <u>NÃO</u> 3 - Meio de Transporte _____ 4 - Ao Setor Administrativo para as <u>providências necessárias</u> <u>UTORIZO:</u>	
	 Assinatura - COORDENADOR-MÉDICO <u>CHEFIA MÉDICA</u>	
	SETOR	DATA
/ /		
Emitido o RPB n.º _____, referente às despesas decorrentes do encaminhamento do beneficiário à _____  SERVIDOR N.º _____		
Para uso do Órgão de Destino	SETOR	DATA
	/ /	
	O beneficiário compareceu, nesta data, e foi encaminhado à _____  (Unidade Assistencial)	
	SERVIDOR N.º _____	
	SETOR	DATA
/ /		
Emitido o RPB n.º _____, referente às despesas para o retorno do beneficiário à _____  SERVIDOR N.º _____		
SETOR	DATA	
/ /		
Incluído na Relação dos casos comunicados à <u>CAM</u> / <u>SAM</u> .  SERVIDOR N.º _____		
CAM OU CHEFIA MÉDICA	DATA	
/ /		
1 - Visto. 2 - Arquive-se.		
Assinatura - COORDENADOR-MÉDICO <u>CHEFIA MÉDICA</u>		

## INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PEDIDO N.º 893/74

SEGU-RADO	NOME	Jurandir Antônio Wolff	IDENTIFICAÇÃO
	RESIDÊNCIA	Montenegro	PROFISSÃO
PACIENTE	NOME	O Próprio	IDENTIFICAÇÃO
	RESIDÊNCIA	-	
ACOMPA-NHANTE	PARENTESCO	COMPROMVENTE	IDADE
	NOME	-	23
	RESIDÊNCIA		

PARA USO DO ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE ORIGEM	Agência em Montenegro	DATA 17-10-74

- 1 - Encaminhe-se o original e uma cópia dêste pedido, juntamente com o original e uma cópia do laudo médico à .....  
 2 - Aguarde-se resposta.

10-10-03, 21/10/74  
UTORIZO:Assinatura - COORDENADOR-MÉDICO  
Dr. Obrajara R. Matos  
CHEFE DO SERVICO CHEFIA MÉDICA

PARA USO DO ÓRGÃO DE DESTINO	ORGÃO DE DESTINO	DATA / /

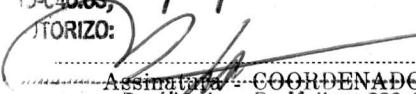
- 1 - Em face dos nossos recursos médico-assistenciais:  
É EXEQUÍVEL  
NÃO É EXEQUÍVEL o tratamento solicitado.  
 2 - Providencie-se, na forma do subitem 2.4 da ODS-SAM.

Assinatura - COORDENADOR-MÉDICO  
CHEFIA MÉDICA

PARA USO DO ÓRGÃO DE DESTINO	SETOR	DATA / /

- 1 - De acordo com o despacho supra, estamos encaminhando as duas vias dêste pedido uma via dêste pedido e as duas vias do Laudo ao Órgão de origem.  
 2 - O beneficiário deverá comparecer à rua ..... , n.º ..... , de ..... às ..... horas, de 2.ª a 6.ª feira, apresentando documento de Identidade, as duas vias dêste documento e a 3.ª via do RPB.  
 3 - À .....

SERVIDOR N.º

Para uso do Órgão de Origem	ÓRGÃO DE ORIGEM	DATA
	/ /	
	1 - <u>AUTORIZO</u> em face do pronunciamento da <u>CAM</u> <u>NÃO AUTORIZO</u> consultada.	
	2 - Acompanhante <u>SIM</u> <u>NÃO</u>	
	3 - Meio de Transporte _____ 4 - Ao Setor Administrativo para as providências necessárias <u>10/4/66</u> <u>AUTORIZO:</u> 	
Assinatura - COORDENADOR-MÉDICO Dr. Ubatajara R. Mattana 363.427 <u>CHEFIA MÉDICA</u> <u>CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA</u>		
SETOR	DATA	
/ /		
Emitido o RPB n. <sup>o</sup> _____, referente às despesas decorrentes do encaminhamento do beneficiário à _____		
SERVIDOR N. <sup>o</sup>		
SETOR	DATA	
/ /		
O beneficiário compareceu, nesta data, e foi encaminhado à _____ (Unidade Assistencial)		
SERVIDOR N. <sup>o</sup>		
SETOR	DATA	
/ /		
Emitido o RPB n. <sup>o</sup> _____, referente às despesas para o retorno do beneficiário à _____		
SERVIDOR N. <sup>o</sup>		
SETOR	DATA	
/ /		
Incluído na Relação dos casos comunicados à <u>CAM</u> <u>SAM</u> .		
SERVIDOR N. <sup>o</sup>		
CAM OU CHEFIA MÉDICA	DATA	
/ /		
1 - Visto. 2 - Arquive-se.		
Assinatura - COORDENADOR-MÉDICO <u>CHEFIA MÉDICA</u>		

SÉLO

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ÓRGÃO EMITENTE

19-040.30

ANEXO DO PEDIDO

Nº 893/74

SEGURADO	NOME	Jurandir Antônio Wolff	IDENTIFICAÇÃO
	RESIDÊNCIA	Montenegro	CP 43.872/408
PACIENTE	NOME	O Próprio	PROFISSÃO
	RESIDÊNCIA	-	Ajudante
ACOMPANHANTE	PARENTESCO	—	IDENTIFICAÇÃO
	—	COMPROVANTE	44.608
	—	IDADE	
	—	23	
	NOME	IDENTIDADE	
	—	—	
	RESIDÊNCIA		

QUESITOS

1 - Razões que impossibilitam a realização do tratamento ou exame na localidade. Justificar:

*há la fragulat*

2 - O tratamento indicado importará, efetivamente, em recuperação total ou parcial do paciente? *?*

3 - Duração provável: *?*

4 - Transporte recomendável *qualquer* Justificar:

5 - Há necessidade de encaminhamento urgente? *nao*  
Justificar:

6 - Há necessidade de acompanhante? *nor* Justificar:

Em

*17/10/74**Wolff*

MÉDICO-ASSISTENTE  
JUNTA MÉDICA  
(CRM-carimbo)

Em

*18/10/74*DE ACORDO  
CONTRÁRIO

COORDENADOR MÉDICO  
Dr. Ubirajara R. Mattana 893/408  
CHEFE DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

SAM-113

LAUDO MÉDICO - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

DOCUMENTO

SÉLO

SIGILOSO

LAU DO MÉDICO  
(A ser preenchido pelo médico do Órgão de origem)

Histórico da doença atual:

*hansenose*

Exame físico:

*pele: seca, amarelo, desidratada, descolorida*

Diagnóstico provável:

Código:

Exame(s) complementar(es) realizado(s). (anexar cópias)

Tratamento(s) realizado(s):

Tratamento indicado; suas vantagens sob o aspecto técnico:

*segurança*

*metilglicerol de ácidos graxos de 1000*

*Wulff 215*

MÉDICO-ASSISTENTE/JUNTA MÉDICA (CRM-carimbo)

DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTENCIAL DE ATENDIMENTO

Tratamento prestado a) ambulatorial: de / / a / /  
b) hospitalar: de / / a / /

Tratamento ou exame efetuado (especificar)

Há necessidade de voltar o paciente para novo tratamento ou exame? \_\_\_\_\_  
Quando? \_\_\_\_\_ Justificar: \_\_\_\_\_

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

MÉDICO-ASSISTENTE (CRM-carimbo)

COORDENADOR-MÉDICO  
CHEFIA MÉDICA

15  
SÉLO

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ÓRGÃO EMITENTE

19-040-30

ANEXO DO PEDIDO

Nº 893/74

SEGURADO	NOME	Jurandir Antônio Wolff	IDENTIFICAÇÃO
	RESIDÊNCIA		CP 43-872/408 PROFISSAO
PACIENTE	NOME	Montenegro	IDENTIFICAÇÃO
	RESIDÊNCIA	O Próprio	44.608
ACOMPANHANTE	PARENTESCO	-	IDADE
	RESIDÊNCIA	-	23
	NOME		IDENTIDADE
	RESIDÊNCIA		-

QUESITOS

1 - Razões que impossibilitam a realização do tratamento ou exame na localidade. Justificar:

*faz la programar.*

2 - O tratamento indicado importará, efetivamente, em recuperação total ou parcial do paciente?

*qualquer*

3 - Duração provável:

*qualquer*

4 - Transporte recomendável Justificar:

*qualquer*

5 - Há necessidade de encaminhamento urgente? Justificar:

*qualquer*

6 - Há necessidade de acompanhante? Justificar:

*qualquer*

Em

18/10/74

MÉDICO-ASSISTENTE  
JUNTA MÉDICA  
(CRM-carimbo)

Em

18/10/74

DE ACÔRDÃO  
CONTRATO  
ITORIZO:

COORDENADOR-MÉDICO  
CHEFIA MÉDICA  
Dr. Ubirajara R. Mattana

SAM-113

LAUDO MÉDICO - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
DOCUMENTO SÉLO SIGILOSO

## LAUDO MÉDICO

(A ser preenchido pelo médico do Órgão de origem)

Histórico da doença atual:

*Hansenose*

Exame físico:

Diagnóstico provável:

Código:

Exame(s) complementar(es) realizado(s). (anexar cópias)

Tratamento(s) realizado(s):

Tratamento indicado; suas vantagens sob o aspecto técnico:

*Psiquiatra**Murilo 17 de Outubro de 1974**Heleto J.M.*

MÉDICO-ASSISTENTE/JUNTA MÉDICA (CRM-carimbo)

## DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTENCIAL DE ATENDIMENTO

Tratamento prestado a) ambulatorial: de / / a / /

b) hospitalar: de / / a / /

Tratamento ou exame efetuado (especificar)

Há necessidade de voltar o paciente para novo tratamento ou exame?

Quando? Justificar:

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

MÉDICO-ASSISTENTE (CRM-carimbo)

COORDENADOR-MÉDICO  
CHEFIA MÉDICA

A presente folha contém 11 documentos.

RE	NOME	SALARIO	LOCAL	MÊS/ANO
13222	Jurandir Antonio Wolff	1,94	SÃO PAULO	OUTUBRO/1974

CÓDIGO	Nº HORAS	PROVENTOS	CÓDIGO	DESCONTOS	RELAÇÃO DE CÓDIGOS	
					PROVENTOS	DESCONTOS
					101 - HORAS NORMAIS 02 - HORAS EXTRAS 03 - PRÊMIO COMUM 04 - PRÊMIO ESPECIAL 05 - D. S. R. E FERIADOS 06 - HORAS DOENÇA 07 - HORAS VIAGEM 08 - HORAS C/ ADIC. NOTURNO 09 - ADIC. DE PERICULOSIDADE 10 - ADIC. DE INSALUBRIDADE 11 - PRÊMIOS DIVERSOS 12 - DIFERENÇA DE SALÁRIO 13 - FÉRIAS 14 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO 15 - 13º SALARIO 16 - ADIANTAMENTO 13º SALARIO 17 - FÉRIAS INDENIZADAS 18 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO 19 - REEMBOLSO DESP. MANUT. 20 - GASTOS VIAGEM 21 - CONDUÇÃO 22 - SALÁRIO FAMÍLIA 23 - ADIANTAMENTO	40 - PREVIDÊNCIA SOCIAL 41 - PREVIDÊNCIA SOCIAL 13º SAL. 42 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 43 - IMPOSTO DE RENDA 44 - DISSÍDIO 45 - MENSALIDADE SINDICAL 46 - ASSISTÊNCIA MÉDICA 47 - CLUBE 48 - EMPRÉSTIMO NORDON 49 - EMPRÉSTIMO SINDICATO 50 - FÉRIAS 51 - ADIANTAMENTO 52 - VALES 53 - ADIANTAMENTO 13º SALARIO 54 - REEMBOLSO PAGTO. INDEVIDO 55 - SEGURO DE VIDA 56 - ARREDONDAMENTO 66 - EMPRÉSTIMO C.E.F.

TOTAL PROVENTOS

TOTAL DESCONTOS

ARREDOND.

LÍQUIDO A RECEBER

DEPÓSITO NO F.G.T.S.

DATA

ASSINATURA



RECIBO  
DE  
PAGAMENTO

RECEBI O LÍQUIDO CORRESPONDENTE  
VALOR DE MEUS SALÁRIOS FEITOS OS DESCONTOS CONTRATUAIS E DE  
ASSIM DOU A NORDON  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S. A., F  
QUITAÇÃO DOS VALORES AQUI MENCIONADOS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 445/74

17  
RJ/74

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos ..... 10 ..... dias do mês de ..... janeiro ..... do ano de mil novecentos  
e setenta e cinco ..... , nesta cidade de ..... Montenegro ..... , às ..... horas,  
na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da  
Secretaria compareceram o reclamante ..... JURANDIR ANTONIO WOLFF .....  
(Representação, quando houver)  
e o Reclamado ..... NORDON TND. METAL S/A .....  
(Representação, quando houver)  
e por este último me foi dito que, em cumprimento a ..... acordo celebrado ..... na presente reclamação,  
decisão proferida ..... fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ ..... 331,08 ..... (Trezentos e  
trinta e um cruzeiros e oito centavos ..... - - - - - ) .....  
relativa a ..... principal da condenação ..... .

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou  
certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais  
exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria,  
e por ambas as partes.

Mauricio Portes  
Chefe da Secretaria  
CHEFE DA SECRETARIA

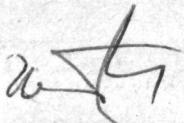
Jurandir Wolff  
Reclamante

Nordon Tnd Metal  
Reclamado

18  
PortoCONTA DE EMOLUMENTOS

autuação..... Cr\$ 0,35  
 notificação..... Cr\$ 0,35  
 audiência..... Cr\$ 3,50  
 certidão dos autos..... Cr\$ 0,35  
 Total... Cr\$ 4,55

Em 10 de janeiro de 1975.

  
 MAURICIO FORTES

Encarregado do SERCE

presente folha contém ~~dois~~ documentos



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

02/75

**G U I A**

O Sr. NORDON -INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A CGC: 60.884.319/005

vai a o BANCO DO BRASIL S/A., agência local

depositar a importância de Cr\$ 33,10 (custas-S)

(Trinta e três cruzeiros e dez centavos), x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 445/74

apresentada por Jurandir Antonio Wolff. Dita importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 10 de janeiro

de 1975

  
 Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES  
 CHEFE DA SECRETARIA

510 510 JAN 10

33,10 R\$ 0,460

ref. 119

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



04/75

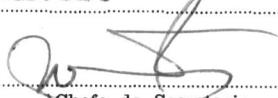


G U I A

O Sr. NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A CGC:60.884.319/005  
vai a o BANCO DO BRASIL S/A., agência local  
depositar a importância de Cr\$ 4,55 (emolumentos Epr)  
(Quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.x.  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 445/74  
apresentada por Jurandir Antonio Wolff. Dita importância deverá ficar à  
disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro 10 de janeiro

de 1975

  
Chefe da Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

ref. 119

MAIO 5 ORJIN 10

4,55 M\$

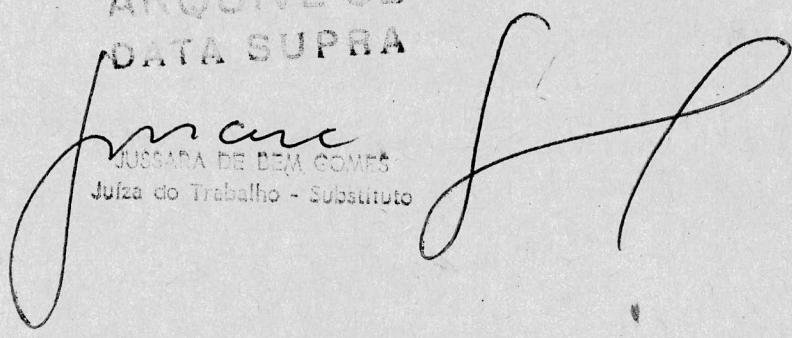
CERTIDÃO  
CERTIFICO que os autos e  
encolamentos foram recolhidos cf.  
Ordem de Serviço n° 1/77 do SRT. 49 Reg.  
DOU FE, Montenegro, 10/01/78



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO	
Sua Exma. Honraável Juiz da Vara Cível	
Juiz do Trabalho	
13/01/78	
	
MAURICIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA	

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
Juizada de Dem. Gomes  
Juiz do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA  
  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

19  
ST

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desarquivei o presente processo, a fim de juntar as guias de custas e emolumentos abaixo, recolhidas em conformidade com as determinações constantes da Ordem de Serviço nº02/75 do Exmo.Sr.Juiz Corregedor do Egr.TRB da 4<sup>a</sup> Região. Dou fé.

Montenegro, 23 de Janeiro de 1975

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>a</sup>

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. <sup>o</sup>	03 - C P F ou C G C	04 - GUIA N. <sup>o</sup>																								
	445/74	CGC 60884319/005	02/75																								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>NORDON IND. METALURGICA S/A</b>																											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N. <sup>o</sup> , SALA, APT. <sup>o</sup> <b>rua Osvaldo Aranha esq.Estr.Maurício Cardoso</b>																											
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>MONTENEGRO</b> (08) SIGLA DA U. F. <b>RS</b>																											
MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4. <sup>a</sup> REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS																											
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J. de Montenegro</b>	09 - RECLAMANTE <b>Jurandir Antonio Wolff</b>	10 - RECLAMADO <b>Nordon Ind.Metal.S/A</b>	11 - AUTENTICAÇÃO																								
<table border="1"><tr><td colspan="2">3<sup>a</sup> VIA</td><td colspan="2">07 - RECOLHIMENTO</td></tr><tr><td colspan="2"></td><td>CÓDIGO</td><td>VALOR Cr\$</td></tr><tr><td colspan="2"></td><td>(01) Emolumentos</td><td>1.450</td></tr><tr><td colspan="2"></td><td>(02) Custas</td><td>1.505</td></tr><tr><td colspan="2"></td><td>(03) TOTAL</td><td><b>33,10</b></td></tr><tr><td colspan="4">BANCO DO BRASIL S. MONTENEGRO (RS) LIQUIDAÇÃO 21 3 JAN 1975 - JACI -</td></tr></table>				3 <sup>a</sup> VIA		07 - RECOLHIMENTO				CÓDIGO	VALOR Cr\$			(01) Emolumentos	1.450			(02) Custas	1.505			(03) TOTAL	<b>33,10</b>	BANCO DO BRASIL S. MONTENEGRO (RS) LIQUIDAÇÃO 21 3 JAN 1975 - JACI -			
3 <sup>a</sup> VIA		07 - RECOLHIMENTO																									
		CÓDIGO	VALOR Cr\$																								
		(01) Emolumentos	1.450																								
		(02) Custas	1.505																								
		(03) TOTAL	<b>33,10</b>																								
BANCO DO BRASIL S. MONTENEGRO (RS) LIQUIDAÇÃO 21 3 JAN 1975 - JACI -																											

3<sup>a</sup> VIA - Processo  
Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74

BRASIL 03 PR IN 23

 33.10 0832

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - C P F ou C G C	04 - GUIA N.º
	445/74	CGC 60884319/005	04/75

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

**NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º

**rua Osvaldo Aranha esq.Estr.Maurício Cardoso**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

**Montenegro**

(08) SIGLA DA  
U. F.  
**RS**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

**J.C.J. de Montenegro**

09 - RECLAMANTE

**Jurandir Antonio Wolff**

10 - RECLAMADO

**Nordon Ind.Metal.S/A**

11 - AUTENTICAÇÃO

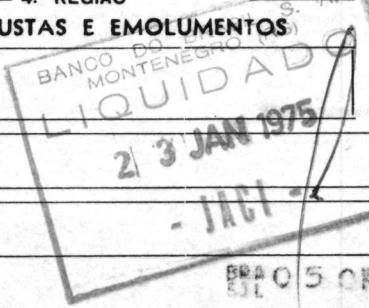
3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	<b>EPR 1.450</b>
(02) Custas	<b>1.505</b>
(03) TOTAL	<b>4,55</b>

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74



BANCO DO BRASIL MONTNEGRO

LIQUIDAÇÃO

21/3 JAN 1975

- JACI -

BRASIL 500 M 23

**4558521**

ARQUIVADO  
DATA ~~SUPRA~~ 23.04.25

Mauricio Fortes  
CHEFE DA SECRETARIA